

publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital com o resultado da prova, abrindo prazo para recurso.

5.9. Será publicado o edital contendo a relação dos aprovados após recursos, convocando-os para a inscrição definitiva, a qual terá prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.10. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

5.11. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

5.12. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

5.13. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

5.14. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual serão convocados os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico.

6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

6.1. As inscrições serão recebidas no Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, na Praça Marechal Deodoro, 55, sala 523, Centro, Porto Alegre, RS, no período definido no edital de convocação à inscrição. Até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, o candidato deverá preencher os requisitos para o ingresso na carreira da Magistratura.

6.2. O candidato deverá requerer sua inscrição definitiva ao Presidente do Tribunal, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

6.3. No prazo designado para a inscrição definitiva o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
b.1) Considera-se atividade jurídica:

- b.1.1) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
b.1.2) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94, art. 1º) em causas ou questões distintas;
b.1.3) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
b.1.4) o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
b.1.5) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

b.2) É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

b.3) A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

b.4) Fica assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ.

b.5) O certificado de frequência em programa de assessoramento voluntário em gabinete de magistrado, expedido por Escola de Magistratura, será considerado para o cômputo de atividade jurídica, desde que cumpridas, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais durante 1 (um) ano.

c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em

que haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no item 9 deste Edital;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente – ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes – e os procedimentos administrativos a que tenha respondido;

i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica, bem como os lugares de residência nos últimos 5 (cinco) anos;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

k) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.4. Findo o prazo da inscrição definitiva, a Comissão fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, abrindo prazo para recurso.

6.5. Não será aceita inscrição sem os documentos supramencionados.

6.6. Os pedidos de inscrição definitiva serão registrados e autuados um a um, e encaminhados ao Presidente da Comissão.

6.7. Não se admitirá inscrição condicional.

6.8. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

6.9. A inscrição poderá ser requerida por intermédio de procurador com poderes especiais e firma reconhecida.

6.10. O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Recursos Humanos devolverá ao interessado os documentos apresentados e cancelará o pedido de inscrição caso não sejam preenchidas as exigências de lei, da Resolução e deste Edital.

6.11. Terá cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa.

7. DA TERCEIRA ETAPA

7.1. Da sindicância da vida progressa e da investigação social

7.1.1. Serão habilitados à Terceira Etapa os candidatos aprovados na Segunda Etapa com a inscrição definitiva homologada.

7.1.2. A sindicância da vida progressa e a investigação social serão realizadas pela Comissão de Concurso e iniciadas após conhecidos os candidatos habilitados à Terceira Etapa.

7.1.3. A Comissão de Concurso sindicará a vida progressa e atual, além da conduta individual e social do candidato, que somente será admitido na carreira caso comprove ilibado conceito moral e boa conduta social.

7.1.4. Nesta Etapa, haverá entrevista individual de cada candidato com a Comissão de Concurso para aperfeiçoar o conhecimento, por meio de contato pessoal com o candidato, sobre aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar as suas qualidades morais, sociais, educacionais, culturais e vocacionais. A avaliação será registrada e comunicada aos integrantes da Comissão de Concurso.

7.1.5. A Comissão de Concurso encaminhará aos magistrados, às Seções e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, a nominata dos candidatos habilitados, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.6. No caso de haver candidato que resida ou tenha residido em outro Estado nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata será encaminhada às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e aos demais órgãos referidos no *caput* deste artigo.

7.1.7. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

7.2. Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

7.2.1. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções

para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, que deverão ser realizados no Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça.

7.2.2. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por psicólogo.

7.2.3. O Departamento Médico Judiciário programará a realização dos exames em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Concurso.

7.2.4. O não comparecimento injustificado a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

7.2.5. O laudo na área de sanidade física será elaborado por 2 (dois) profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão de Concurso indicará o desempate.

7.2.6. Os laudos psicológicos e psiquiátricos realizados por especialistas das respectivas áreas enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às exigências da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento.

7.2.7. A pedido do candidato, ou se julgar necessário, a Comissão de Concurso poderá determinar a realização de exames complementares por outros peritos.

7.2.8. Cabe à Comissão de Concurso avaliar os laudos juntamente com os dados da sindicância da vida progressa e da investigação social.

7.2.9. Ao candidato considerado inapto no laudo médico será comunicado o resultado, abrindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que compareça ao Tribunal de Justiça, a fim de tomar ciência da inaptidão e receber cópia do laudo. O prazo para impugnação será de 5 (cinco) dias a contar da ciência do laudo.

7.2.10. O candidato julgado inabilitado por decisão fundamentada poderá interpor recurso.

7.2.11. Relativamente aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, caso os exames de saúde concluam pela inexistência da deficiência, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais, desde que tenha obtido até a classificação 200 (duzentos), em concursos de até 1.500 (um mil e quinhentos) inscritos, ou 300 (trezentos) para concursos com mais de 1.500 (um mil e quinhentos) inscritos, na Primeira Etapa.

7.3. A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos habilitados à Quarta Etapa. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

8. DA QUARTA ETAPA

8.1. Da Prova Oral

8.1.1. A Quarta Etapa compreenderá 1 (uma) prova: oral.

8.1.2. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

8.1.3. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

8.1.4. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os mesmos definidos para a prova discursiva, agrupados, para efeito de sorteio, em programa com conteúdo específico, que será divulgado no *site* do Tribunal de Justiça até 5 (cinco) dias antes da realização da prova.

8.1.5. A data do início das provas orais será anunciada por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.1.6. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

8.1.7. Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.8. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, em dia e hora estabelecidos em edital.

8.1.9. Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

8.1.10. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

8.1.11. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

8.1.12. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis).

8.1.13. A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, o resultado da prova oral e a relação dos candidatos habilitados à Quinta Etapa.

9. DA QUINTA ETAPA

9.1. Da Prova de Títulos

9.1.1. Os títulos apresentados pelos candidatos aptos à Quinta Etapa serão apreciados pela Comissão de Concurso.

9.1.2. Os títulos deverão ser entregues no prazo previsto para a realização da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva.

9.1.3. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

9.1.4. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;
b) Pretor, Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador da República), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 1,5;
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 0,5;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto nos incisos I ou II, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;
b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar nos incisos I, II ou III:

- a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador da República), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;
b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;
b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;
c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

- a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;
b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, com apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de car-